



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -144 PÁGINAS

Nº 3.840

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1993

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Económico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	13
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	14
Processo Crime	18

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	18
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	53
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	110
EDITAIS JUDICIAIS	111
Capital	111
Interior	112
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	129
JUSTIÇA DO TRABALHO	131
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	139
EDITAIS JUDICIAIS	

de lotação. DANIEL PEREIRA DE LIMA, Auxiliar de Cartório, P1-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, da 2a. Vara de Execuções Penais, para a 2a. Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 26 de janeiro de 1993.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

REPUBLICAN P/ INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 240

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária do egregio Conselho da Magistratura no dia 15 de fevereiro do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos.

Curitiba, 05 de fevereiro de 1993.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 192

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3057, datado de 22 de janeiro de 1991, resolve

ATENÇÃO:

Na página 144 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
- FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 2.200.000,00
Meia página	Cr\$ 1.100.000,00
1/4 de página	Cr\$ 550.000,00
1/8 de página	Cr\$ 275.000,00
1/16 de página	Cr\$ 137.500,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 22.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	Cr\$ 500.000,00
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 1.200.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 1.200.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	Cr\$ 250.000,00
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 970.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 970.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ctiba.	Cr\$ 5.000,00
Sem remessa postal	Cr\$ 10.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 10.000,00
Fotocópias	Cr\$ 500,00
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 900,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 900,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	Cr\$ 30.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. FROS GRADOWSKI
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

- 1: CÂMARA CÍVEL**
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**
Des. Lenz César — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3: feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4: feira
- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.
- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Lenz César
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês
- 1: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5: feira
- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ªs feiras do mês
- ÓRGÃO ESPECIAL**
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13.30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

PORTARIA N.º 241

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3248, datado de 27 de janeiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 2ª. Vara Vel da Comarca de Cascavel, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, interrompidas pelo item I. da Portaria nº 1325, de 05 de julho de 1992.

Curitiba, 05 de fevereiro de 1993.

Ronald Acctoly Rodrigues da Costa
RONALD ACCTOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 07/93

PROTOCOLO Nº 50.710/92 - ANTONIO ATILIO GOMES. (ASSUNTO: Solicitação de transferência de carreira). O pedido em apreço, esbarra no disposto no artigo 27, II, da Carta Magna Estadual, estando a matéria sub-judice, em decorrência da interposição de Recurso Ordinário impetrado contra a decisão proferida pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Assim sendo, aguarde-se o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Em 25.01.93.

PROTOCOLO Nº 10.656/89 - JUIZO DE DIREITO DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ. (ASSUNTO: Concurso Público para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal). Indefiro, nos termos do parecer retro, com fundamento no artigo 27, III, da Constituição Estadual do Paraná, posto que o presente concurso já teve seu prazo de validade prorrogado por dois (02) anos pelo Decreto Judiciário nº 491, de 03.05.91. Comunique-se e archive-se. Em 25.01.93.

PROTOCOLO Nº 30.977/92 - EMILIANO GONÇALVES DA SILVA FILHO. (ASSUNTO: Readaptação, por transferência, para o cargo de Assistente de Administração, PJ-I, nível 02, do Q.P.S.T.J.) O pedido em apreço, sem embargo do parecer retro, esbarra no disposto no artigo 27, II, da Carta Magna Estadual. A matéria, contudo, está sub-judice, em decorrência da interposição de Recurso Ordinário contra decisão do Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça, negando segurança impedida. Aguarde-se, pois, a composição do litígio pelo Superior Tribunal de Justiça. Em 26.01.93.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1993.

Luís Gastão Ferreira da Luz
LUÍS GASTÃO FERREIRA DA LUZ
Diretor do D.A.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 04/93

PROTOCOLO Nº 1645/93. ANTONIO DARCY CORREIA PEREIRA - (ASSUNTO: Contagem de Tempo). Indefiro, nos termos do parecer retro I - Comunique-se. II- Archive-se. Em 19.01.93.

PROTOCOLO Nº 42.420/92. JUAREZ MACHADO DE BRITO. (ASSUNTO: Requer afastamento de suas funções, a fim de concorrer a cargo eletivo). Nada há para ser deferido no presente expediente, por falta de amparo legal. Em 26.01.93.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1993.

Luís Gastão Ferreira da Luz
LUÍS GASTÃO FERREIRA DA LUZ
Diretor do D.A.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 26/93

Prot. Nº DIRETORIA DO CENTRO SOCIAL INFANTIL- I- Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a prorrogação do contrato de locação firmado com o Senhor JACIR CORDEIRO BERGMAN referente ao imóvel situado a Rua Alberto Folloni nº 111, em Curitiba, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993 (hum mil novecentos e noventa e três), pelo valor mensal de Cr\$ 23.965.865,92 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), reajustável em 1º de julho de 1.993, de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) no semestre anterior.

II- Emita-se a respectiva Nota de Empenho.

III- Publique-se.

EM 05 de fevereiro de 1.993.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ELEVA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador LUÍS RENATO PEDROSO, e a firma **ELEVA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 85.095.727/0001-52, inscrição Estadual nº 101.907.65-U e estabelecida na Rua Cyro Vellozo nº 1000, Prado Velho, nesta cidade de Curitiba, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua Gerente MIRIAN GOTTARDI DE MORAES, CPF nº 690.088.769-49 e RG nº 736.001-0-PR, tem justo e combinado a celebração do presente contrato de Prestação de Serviços, de Assistência Técnica e Manutenção, o que fazem sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de manutenção e assistência técnica dos 02 (dois) elevadores da marca "CEL", que compõem o edifício onde se encontram instaladas as Varas Criminais da comarca de Curitiba, à Rua Heitor S. de França nº 111, esquina com a Avenida Cândido de Abreu, Nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços: A CONTRATADA compromete-se a manter completos os equipamentos dos elevadores acima citados, utilizando-se de pessoal especialmente treinado e habilitado, empregando todos os meios razoáveis para mantê-los em conveniente e segura condição de funcionamento.

Parágrafo Primeiro: Uma vez, em cada período quinzenal, os empregados da CONTRATADA inspecionam, examinam, ajustam e lubrificando, os equipamentos;

Parágrafo Segundo: Se for o caso, a CONTRATADA consertará ou substituirá peças da máquina, motor, gerador e quadro de comandos, incluindo: sem fim, engrenagens, escoras, rolamentos, mancais, sapatas de freio, escovas, coletores, elementos rotativos, contatos, resistência para circuito do motor e operação, armação dos magnetos e outras partes mecânicas e ainda: a) substituirá, quando necessário, os calços das corredeiras fixas das guias ou rolos das corredeiras de roletes, para assegurar uma operação suave e silenciosa; b) Com exceção feita das instalações equipadas com corredeiras de roletes, manterá as guias sempre convenientemente lubrificadas; c) examinará periodicamente todos os dispositivos de segurança e reguladores e igualará a tensão de todos os cabos de tração; d) substituirá todos os cabos de aço, sempre que necessário, para manter um adequado fator de segurança, e reparará ou substituirá os cabos condutores de manobra e o de sinais;

Parágrafo Terceiro: No caso da necessidade de ser efetuado o enrolamento de motor, o CONTRATANTE pagará, proporcionalmente, à CONTRATADA, as despesas decorrentes da execução do serviço;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não estará obrigada a fazer, por sua conta, substituições ou proceder reparos, quando os danos forem causados por negligência ou mau tratamento do equipamento ou por qualquer outro motivo fora de seu controle, exceto estragos comuns, bem como experiências especiais, nem a instalar novos acessórios nos elevadores, como recomendado ou solicitado por companhias de seguros, autoridades federais, estaduais ou outras;

Parágrafo Quinto: Excluem-se também do presente contrato serviços nas seguintes partes do equipamento dos elevadores: pintura, acabamentos de metais, envernizamento dos lustres das cabines, das portas ou dos acessórios, rede de energia elétrica, chave intermediária, instalação e fornecimento de iluminação, lâmpadas sinaleiras, lâmpadas fluorescentes, suportes, startes e reatores de cabine.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário e do Local: Os serviços objeto do presente contrato serão executados nos dias úteis, durante o período normal de expediente do CONTRATANTE, no local onde se acham instalados os equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade, desde que autorizados pelo CONTRATANTE, poderão os serviços ser realizados além do horário acima estabelecido, cabendo, então, o pagamento à CONTRATADA da diferença existente entre os preços de horas extraordinárias;

Parágrafo Segundo: Os chamados em dias úteis, assim como aos domingos e feriados, a qualquer hora do dia e da noite, serão atendidos pelo plantão permanente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade: Excetuam-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos, prejuízos e acidentes ocorridos com pessoas ou bens, no uso dos elevadores, desde que fielmente cumprido este ajuste.

Parágrafo Primeiro: Igualmente não será responsabilizada a CONTRATADA por qualquer paralisação dos elevadores, dano ou prejuízo resultantes de greves, falta de energia, incêndio, explosão, furto, inundação, sedição, comoção civil, guerra, estrago proposital, caso fortuito ou força maior;

Parágrafo Segundo: A casa de máquinas dos elevadores não poderá servir de depósito de qualquer espécie, devendo estar sempre livre e desembaraçada de quaisquer objetos que não pertençam aos elevadores, e permanecer fechada e isolada ao acesso de pessoas estranhas ao serviço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: O presente contrato terá duração de 01 (um) ano, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1993 (hum mil, novecentos e novecentos e três), findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: O prazo referido na presente cláusula poderá ser prorrogado, por iguais períodos de doze (12) meses, desde que não haja denúncia, com um mínimo de sessenta (60) dias da data do vencimento do compromisso em vigência, por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço: O valor mensal inicial do presente contrato é de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), que deverá ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à

CONTRATADA, uma vez fiel e integralmente cumpridas as obrigações e serviços objetos deste contrato.

Parágrafo Único: O encargo mensal será reajustado trimestralmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no trimestre anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento: O pagamento dos serviços, após verificados e certificados pelo setor ao qual estão afetos os equipamentos em referência, será efetuado, através de requerimento da CONTRATADA, até o décimo quinto (15º) dia subsequente ao dia da apresentação da fatura.

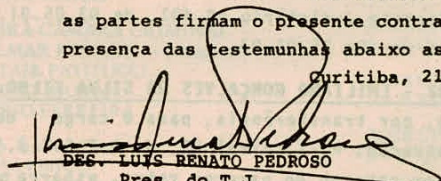
CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do exercício de 1993, consignada ao sub-elemento 3132.08.06 Outros Serviços e Encargos (ODC), conforme nota de Empenho nº 207/93, emitida pelo Departamento Econ. e Financeiro deste Tribunal, em dezenove (19) de janeiro de 1993.

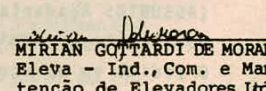
CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: Poderá este contrato ser rescindido administrativamente, sem que caiba indenização à CONTRATADA, salvo o pagamento normal dos serviços executados, nos seguintes casos: a) inadimplemento de qualquer cláusula contratual; b) transferência, no todo ou em parte, do contrato, ou subempreitada de serviços a terceiros; c) falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA; d) quando sobrevier interesse da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


Por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 21 de janeiro de 1993.


DES. LUÍS RENATO PEDROSO
Pres. do T.J.


MIRIAN GOTTARDI DE MORAES
Eleva - Ind., Com. e Manutenção de Elevadores Ltda.

Testemunhas:


LUÍZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES


EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR

JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 JULGAMENTO: 10/12/92
 CONV. : JUIZ ALTAIR PATITUCCI
 ACORDAM os Juizes integrantes do Segundo Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em homologar a decisão da acao mandamental, manifestada as fls. pelo impetrante, julgando extinto o processo, com o artigo 267, VIII, doCodigo de Processo Civil. MANDADO DE SEGURANCA. DESISTENCIA HOMOLOGADA. EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.

DE SEGURANCA (GR-CV)

PROCESSO : 0021033-9
 : CLEVELANDIA
 : VARA UNICA
 ANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
 DO : JOSE ROBERTO SPERANDIO
 DO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CLEVELANDIA
 ASSIVO : MUNICIPIO DE CLEVELANDIA
 DO : ARNALDO DAVID BARACAT
 DO : MARIA HELENA KUSS
 DO : 2061
 JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 JULGAMENTO: 10/12/92
 CONV. : JUIZ ALTAIR PATITUCCI
 ACORDAM os Juizes integrantes do Segundo Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a sentença acao mandamental. EMENTA: MANDADO DE CA. DECISAO JUDICIAL ATACADA, CONCOMITANTEMENTE, POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, JA ACAA MANDAMENTAL PREJUDICADA.

DE SEGURANCA (GR-CV)

PROCESSO : 0021919-4
 : CURITIBA
 : 9A VARA CIVEL
 ANTE : CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA
 DO : MARIANO TAGLIANETTI
 DO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 9A VARA CIVEL
 ASSIVO : LAJES CASTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 DO : ROSANA CHRUSCINSKI
 DO : LUIZ GASTAO LOPES BORIO
 DO : LAZARO AGOSTINHO DE LIMA
 DO : DANTE SOARES CATUZZO
 DO : VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS
 DO : WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO
 DO : 2062
 JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 JULGAMENTO: 10/12/92
 CONV. : JUIZ ALTAIR PATITUCCI
 ACORDAM os Juizes integrantes do Ito. Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em denegar a ordem cassando-se a liminar anteriormente dada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA - DIREITO DE CERTO - INOCORRENCIA - DESPACHO IMPUGNADO - DADO OU ABUSO DE PODER - PEDIDO - SUBSTRATO - A - LIMINAR - CASSACAO - ORDEM - DENEGACAO. - E o perigo da medida atacada causar ao ente dano irreparavel ou de dificil recomposicao da existencia de garantia caucionatoria da. - Nao se vislumbra a possibilidade do "lun in mora" ou qualquer ilegalidade no ato l impugnado a par da evidencia da falta de certeza no direito pleiteado face as es contratuais existentes entre as partes ante a ao da litisconsorte passiva. - Liminar. o. Ordem. Denegacao.

RESCISORIA (GR)

PROCESSO : 0013568-2
 : FOZ DO IGUAQU
 : 2A VARA CIVEL
 ANTE : ADEL MOHSEN SAKHR
 DO : ADEMAR MARTINS MONTORO
 DO : CARLOS FERNANDO ROSS NETO
 DO : RENATO MARTINS LOPES
 DO : ROBERTO MARTINS LOPES
 DO : ALTAMIR STADLER
 DO : MAHMUD AHMED TAHA
 DO : SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA
 DO : VICTOR RACHID NASSER
 DO : 2063
 JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 JULGAMENTO: 10/12/92
 CONV. : JUIZ ALTAIR PATITUCCI
 ACORDAM os Juizes integrantes do Ito. Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido. EMENTA: ACAA RESCISORIA - ANULACAO DE ATO - IMOVEIS - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - EDITALICIA - DOLO - NULIDADE - DECLARACAO - Uxorria - HONORARIOS - PROCEDENCIA. - Comprovado na informacao graciosa prestada pelo autor de seu encontrava-se em lugar incerto e nao sabido, dando a sua citacao via edital, caracterizando detrimento a defesa, procedente e a acao a ao efeito de anular a decisao decorrente do procedimento. - Ainda que a lide verise sobre real, a falta de citacao uxoria constitui-se em relativa e somente pela mulher ou seus

nerceiros e que pode ser arguida. Precedente Jurisprudencial. Honorarios. Fixacao. Acao. Procedencia.

RELAÇÃO Nº 09/93

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 2502/93:

Processo nº 23900-3 - Mandado de Segurança de Londrina.- Impetrante: Aparecido Rodrigues.- Adv.: Drs. Aparecido Rodrigues e Elisio Eduardo Marques.- Impetrado: Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Litis Passivo: Estado do Paraná.- Adv: Drs. Jacinto Nelson de M. Coutinho, Lillian Acras Fanchin, Clemerson Merlin Cleve e Carlos Frederico Marês de Souza Filho.- Litis Passivo: Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná.- DESPACHO : I- Defero a juntada do documento. II- Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, para falar acerca do documento e pedido. III- Intimem-se Em 2-2-93 (a.) Des. OSTRIS FONTOURA - Relator.

RELAÇÃO Nº 10 /93

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 24687-9 - Denúncia Crime de Marechal Cândido Rondon: Denunciante: P.G.J.E.P.- Denunciado: L.S.V.H.- Adv.: Dr. Helio Narezi.- DESPACHO: Nos termos do artigo 5º da Lei 8038/28.5.90, que aplico por analogia, intime-se o denunciante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados com a resposta. Em 03.02.93 (a.) Des. TROIANO NETTO - Relator.

Processo nº 25931-6 - Mandado de Segurança de Curitiba.- Impetrante: Município de Mandrituba.- Adv.: Drs. Jorge Leandro Lobe e Demétrio Baldasso.- Impetrado: Governador de Estado do Paraná.- DESPACHO: Apreciarei o pedido liminar, após as informações da autoridade coatora. Solicitem-se informações no prazo de dez dias. Int. e oficie-se. Em 04/02/93 (a.) Des. OSWALDO ESPÍNDOLA - Relator.

Processo nº 25115-2 - Ação Rescisória de Curitiba.- Autor: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Ana Cláudia Bento Graf, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Francisco Carlos Duarte, Gisela Dias e Carlos Frederico Marês de Souza Filho.- Réu: Eugenio Suplicy Ferreira.- Adv.: Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto.- DESPACHO: De-se ciência da certidão retro à Dra. Procuradora do autor da presente Ação Rescisória, por os devidos fins. I. Em 04/02/93 (a.) Des. PLÍNIO CACHUBA - Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 11/02/93 a 17/02/93

Vara de Plantão: 4ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 65

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

ACÃO RESCISÓRIA nº 42.592-3, de CURITIBA - 6a. VARA CÍVEL. Autor : Banco Sul América Scandinavian S/A. Advs.: Eliane da Costa Machado, Peregrino Dias Rosa Neto, Geni Rosa de Oliveira Pires e Ilma dos Santos Peddinghaus. Réus: Francisco Cilião de Araujo e Umberto Bastos Sachelli. Advs.: Joaquim Munhoz de Mello e Anibal Khury Junior. DESPACHO: J. Concedo a prorrogação de prazo, como anteriormente fixado. Int. Em 30.12.92. (a) CÍCERO DA SILVA.

ACÃO RESCISÓRIA nº 54.208-7, de ENCENHEIRO BELTRÃO - Vara Cível. Autora: Petrolubri - Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda. Advs.: Carlos Pioli e Maria Angélica Gaspar Pioli. Réu: Vandel Julio Avila. Advs.: Edison Alves, Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto e Laércio Marcos Geron. DESPACHO: Sobre a contestação e documentos diga a autora, em dez dias. Int. Em 19.Fev.93. (a) NEI GUIMARÃES.

RELAÇÃO N.º 66

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56769-3, DA 3a. VARA CÍVEL DE MARINGÁ. Impetrante: Oliveira & Oliveira S/C. Adv.: José Sebastião de Oliveira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Irene Camargo de Oliveira. DESPACHO: Oliveira & Oliveira Impetra Mandado de Segurança contra ato do MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Maringá, alegando que em Ação de Despejo que lhe fôz proposta pela litisconsorte, julgada procedente, foi determinada a desocupação do imóvel, embora o impetrante tenha interposto embargos de retenção por benfeitorias, ainda não julgados. O mandamus visa sustentar a determinação do despejo, dando-se efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, até que ocorra a decisão final no pedido de retenção por benfeitorias. Recebido o writ nas férias o Juiz Presidente desta corte pediu informações à autoridade coatora antes do exame da liminar. Veio a informação de fls. 67/68, notificando que o despejo já foi procedido e os embargos de retenção por benfeitorias foram extintos. Vieram os autos para exame. O pedido deve ser liminarmente indeferido porque perdeu seu objeto. Como informou a apontada autoridade coatora, já houve o despejo do impetrante. Por outro lado, um dos fundamentos da impetração era o efeito suspensivo ao agravo onde se tentava uma protelação do despejo até a decisão dos embargos de retenção por benfeitorias. Entretanto, como bem apanhou a apontada autoridade coatora, os embargos não tinham condições de subsistência eis que a questão já fora até mesmo apreciada em segunda instância, configurando-se a coisa julgada. Ante o exposto, por entender inadmissível a ordem impetrada, por perda de objeto, na forma do art. 8º da Lei 1.533/51, indefiro a inicial, e, por consequência, julgo extinto o presente processo especial de mandado de segurança. Custas pelo impetrante. Intimem-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 1993. (a) Ruy Cunha Sobrinho.

RELAÇÃO N.º 67

QUINTA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO AGRAVADO - CINCO DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 56073-2 DE CURITIBA 16a. VARA. Agravante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros. Agravado: Elvira Vieira Teixeira. Advs.: Lincoln Fagundes e Valdir Lemos de Carvalho.

AO APELANTE - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 55911-3 DE MARINGÁ 6a. VARA. Apelante: Viação Garcia Ltda. Advs.: Margarida Benvinda Costa de Souza e Moacyr Corrêa Filho. Apelados: Maria de Lurdes da Silva de Paula e outros.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 15 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	007
ALVARO PESENTI	004
ANDAR VALE FERRO	002
ANDAR VALE FERRO	006
ANDAR VALE FERRO	013
ANTONIO CIRO BORNIA	006
ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES	008
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	005
CELSO ZAMNER	005
CLAUDIA CARVALHO	010
CLEONE AVEIRO DE ARAUJO	011
CLEONE AVEIRO DE ARAUJO	012
CLEONE AVEIRO DE ARAUJO	015
DOMINGOS SPINA	014
EDSON ISFER	007
ELENA DA SILVA VOSCH	010
GILBERTO VILLAS BOAS DO PRADO	014
JANE LUCI GULKA	010
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	006
JOAO NEUDES DE LUCENA	008
JOSE SABINO DA SILVEIRA	006
LAURO BUZZATTO FILHO	014
LUIZ ALBERTO GLASER JR	003
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON (Curador)	015
MANOEL MOREIRA DE GODOY	001
MARCIO DE MACEDO GALVAO	005
MARCIO DO CARMO FREITAS	004
MARCIO MIATTO	009
MARCIO MIATTO	012
MARCO ANTONIO LANGER	003
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	005
MOHAMED ALLI SILVA ANCAO SOBRINHO	012
MOLOTOV PASSOS	010
NILSON URQUIZA MONTEIRO	009
NILSON URQUIZA MONTEIRO	011
NILSON URQUIZA MONTEIRO	012
NILSON URQUIZA MONTEIRO	015
OSMAR NODARI	003
OTAVIO SALVADORI	002
OTAVIO SALVADORI	013
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO	002
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO	013
VANDERLEI CARLOS SARTORI	004
VANETE STEIL VILLATORI	007
VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA	008
VOLNEI LUIZ DENARDI	011
WADSON NICANOR PERES GUALDA	002
WADSON NICANOR PERES GUALDA	013
WILSON GOMES DA SILVA	009
ZILDA LOPES MANCINI	002
ZILDA LOPES MANCINI	013

APELAÇÃO CÍVEL

01.PROCESSO : 0054675-8
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00000207/91 USUCAPIAO EXTRAORDINARIO
 VARA : 10A VARA CÍVEL
 APELANTE : TEMPLO BATISTA BIBLICO EM CURITIBA
 ADV : MANOEL MOREIRA DE GODOY
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : JUIZ ELI DE SOUZA
 REVISOR : JUIZ HELIO ENGELHARDT

APELAÇÃO CÍVEL

02.PROCESSO : 0055917-5
 COMARCA : MANDAGUARI
 ACAO ORIG. : 00000357/90 DECLARATORIA
 COMPL AC ORIG.: CONSIG PAGTO 267/90 MED CAUT 268/90
 VARA : VARA CÍVEL
 APELANTE : LOURIVAL LOPES
 : LOURIVAL LOPES FILHO
 : WALDYR LOPES

ADV

: WADSON NICANOR PERES GUALDA

: ZILDA LOPES MANCINI

APELADO

: BANCO DO BRASIL S/A

: RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO

: OTAVIO SALVADORI

: ANDAR VALE FERRO

: JUIZ ELI DE SOUZA

: JUIZ HELIO ENGELHARDT

APELAÇÃO CÍVEL

03.PROCESSO : 0056197-7
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00000871/91 ACAO DE DESPEJO
 VARA : 4A VARA CÍVEL
 APELANTE : CANDIDA DIAS MIO
 ADV : LUIZ ALBERTO GLASER JR
 APELADO : FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
 ADV : MARCO ANTONIO LANGER
 : OSMAR NODARI

RELATOR

: JUIZ ELI DE SOUZA

: JUIZ HELIO ENGELHARDT

APELAÇÃO CÍVEL

04.PROCESSO : 0056200-9
 COMARCA : ARAPONGAS
 ACAO ORIG. : 00000330/92 EMBARGOS A EXECUCAO
 VARA : VARA CÍVEL